

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04938/10

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL — Município de LUCENA — Prestação de Contas do Prefeito, Senhor ANTÔNIO MENDONÇA MONTEIRO JÚNIOR, relativa ao exercício financeiro de 2009 — Infringência à Lei 8.666/93, LC 101/00 e Lei 11.494/07 — PARECER FAVORÁVEL, neste considerando o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da LRF — APLICAÇÃO DE MULTA - REPRESENTAÇÃO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RECOMENDAÇÕES.

PARECER PPL TC 00106/ 2.011

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04938/10; e CONSIDERANDO o Voto Vista da lavra do eminente Conselheiro Arnóbio Alves Viana, no sentido de desconsiderar as irregularidades subsistentes, para efeito de emissão de parecer, mesmo porque no julgamento das contas do exercício anterior o Tribunal procedera de igual forma;

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade dos votos, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão realizada nesta data, decidiram:

- 1. EMITIR PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de LUCENA, Senhor ANTÔNIO MENDONÇA MONTEIRO JÚNIOR, relativas ao exercício de 2009, neste considerando o ATENDIMENTO às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), EXCETO quanto ao atendimento do limite de gastos com pessoal do Poder Executivo, estabelecido no art. 20 da LRF;
- 2. RECOMENDAR à Edilidade, no sentido de que não mais repita as falhas verificadas nos presentes autos, especialmente aquelas referentes ao atendimento dos preceitos constantes da Lei de Licitações e Contratos, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei do FUNDEB.

Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino **João Pessoa, 27 de julho de 2.011.**

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Conselheiro Arnóbio Alves Viana Formalizador

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Conselheiro Arthur Paredes C. Lima

Auditor Marcos Antônio da Costa

Dr. Marcílio Toscano Franca Filho

Relator

Procurador Geral do M.P.E

Em 27 de Julho de 2011



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Auditor Marcos Antonio da Costa RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana FORMALIZADOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Flávio Sátiro Fernandes CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Umberto Silveira Porto CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RATC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho PROCURADOR(A) GERAL